

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
04/2025**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Amplia e regulamenta critérios de realização de obras públicas efetivadas pelo poder público, concessionárias, permissionárias e demais entidades privadas, nos termos da Lei Complementar 183/2007 e dá outras providências.”.

Considerando a necessidade pública de manutenção de condições viárias, de calçadas e de residências no Município de Boa Esperança-PR o presente projeto possui como objetivo reduzir os danos causados em realização de obras, principalmente de médio e grande porte, buscando permitir facilidade na manutenção e diminuição de gastos públicos.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 10 de abril de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Amplia e regulamenta critérios de realização de obras públicas, efetivadas pelo poder público, concessionários, permissionários e entidades privadas nos termos da Lei Complementar 183/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º As obras públicas municipais, estaduais ou federais realizadas no território do Município de Boa Esperança-PR que sejam sujeitas a liberação ou fiscalização pelos entes municipais deverão submeter os projetos ambientais, vizinhança, ante projetos, projetos básicos e executivos as autoridades competentes, devendo os projetos serem elaborados de modo a utilizar de forma obrigatória as técnicas com menor impacto ambiental e que realizem menor dano as áreas públicas e privadas, bem como na malha viária e de calçamento.

Parágrafo único: As regras previstas no *caput* devem ser observadas diretamente pelo poder executivo ou de modo indireto através de concessionárias, permissionárias ou outras entidades de direito privado responsáveis pela execução das obras.

Art.2º Entende-se como técnicas de menor impacto:

- I- Utilização de maquinário que possibilite menor impacto nas malhas viárias e de calçamento, evitando destruição desnecessária de obras já realizadas e sistema de arborização urbana.
- II- Utilização de modelos e técnicas que possibilitem o menor dano ao patrimônio, bem como que facilitem a reconstrução ou reparos em razão da realização das obras.
- III- Elaboração de projetos com intenção de diminuir o impacto negativo das obras aos munícipes e ao próprio poder público concedente.

Art.3º A não observação das determinações previstas na presente legislação ocasionarão responsabilidade civil da responsável, sendo essa condenada a arcar com os custos dos reparos e/ou realização de novas obras, com intenção de reparar integralmente os danos causados.

Art.4º Essa lei tem vigência na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Boa Esperança – Pr, 10 de abril 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL

PREFEITO